

		LUCINDA CHIQUESSEI GIL		ELZA APARECIDA		DELNICE MARGARIDA		HELENA YOKO		SUELI ROSA		LIDIA MARIA TAMBLO		CELESTE MARIA		ROSELI FERREIRA		JAQUELINE GRANZOTTO		COOPERATIVA FRUTPEROLA					
ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO		QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTDE TOTAL	V. UNITARIO	V. TOTAL	
001	KG	ABÓBORA MADURA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	714,00	-	-	-	-	-	150	4,76	714,00		
002	KG	ABOBRENTHA VERDE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75	371,25	-	-	-	-	-	150	4,95	742,50		
003	UND	ACELGA ORGÂNICA		-	250	2.885,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250	11,54	2.885,00		
004	UND	ALFACE		-	-	-	-	400	1.260,00	200	630,00	-	200	630,00	400	1.260,00	300	945,00	-	-	1.500	3,15	4.725,00		
005	UND	ALFACE ORGÂNICO		-	500	2.050,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500	4,10	2.050,00		
006	KG	BANANA MAÇÃ		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	1.400,00	-	-	-	-	200	7,00	1.400,00		
007	KG	BATATA DOCE COMUM		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	571,50	-	-	-	-	150	3,81	571,50		
008	MÇ	BRÓCOLIS		-	-	-	-	400	3.180,00	-	-	-	100	795,00	-	-	-	-	-	-	500	7,95	3.975,00		
009	KG	CENOURA		-	-	-	-	400	1.860,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	4,65	1.860,00			
010	KG	CENOURA ORGÂNICA		-	250	1.512,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250	6,05	1.512,50		
011	MÇ	CHEIRO VERDE		-	-	-	-	200	500,00	100	250,00	-	100	250,00	200	500,00	100	250,00	-	-	700	2,50	1.750,00		
012	MÇ	CHEIRO VERDE ORGÂNICO		-	300	975,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300	3,25	975,00		
013	MÇ	COUVE FLOR		-	-	-	-	350	3.045,00	-	-	-	-	-	75	652,50	75	652,50	-	-	500	8,70	4.350,00		
014	MÇ	COUVE MANTEIGA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	501,00	150	501,00	100	334,00	-	-	400	3,34	1.336,00		
015	KG	LIMÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	448,50	-	-	-	-	-	-	150	2,99	448,50		
016	KG	MANDICOCAS DESCASCADA CONGELADA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600	3.588,00	-	-	-	-	600	5,98	3.588,00	
017	KG	MANDICOCAS DESCASCADA CONGELADA ORGÂNICA		-	250	1.942,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250	7,77	1.942,50		
018	KG	MANGA TOMY		-	-	-	-	-	-	300	1.698,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300	5,66	1.698,00		
019	KG	MELANCIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3500	13.405,00	3.500	3,83	13.405,00	
020	KG	PEPINO		-	-	-	-	-	-	400	2.076,00	-	200	1.038,00	-	-	-	-	-	-	600	5,19	3.114,00		
021	KG	REPOLHO MANTEIGA		-	-	-	-	100	611,00	-	-	-	100	611,00	-	100	611,00	-	-	300	6,11	1.833,00			
022	KG	REPOLHO MANTEIGA ORGÂNICO		-	300	2.382,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	300	7,94	2.382,00			
023	KG	TOMATE CEREJA		-	-	-	-	-	-	200	1.698,00	-	-	-	-	-	-	-	-	200	8,49	1.698,00			
024	PCT	BISCOITO DE POLVILHO		2.000	12.340,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000	6,17	12.340,00		
025	KG	COLORAL EM PÓ		-	-	-	-	-	-	30	1.125,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	37,51	1.125,30		
026	KG	PÃO CASEIRO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.200	24,00	28.800,00		
027	KG	POLPA DE ACEROLA CONGELADA ORGÂNICA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3000	69.150,00	3.000	23,05	69.150,00	
028	KG	POLPA DE ABACAXI CONGELADA		-	-	400	8.796,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	21,99	8.796,00			
029	KG	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA		-	-	100	2.694,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	26,94	2.694,00			
				12.340,00	11.747,00	11.490,00	10.456,00	7.477,30	28.800,00	4.644,75	9.187,00	3.163,75	82.555,00											VALOR TOTAL	181.860,80
		LUCINDA CHIQUESSEI GIL	ELZA APARECIDA	DELNICE MARGARIDA	HELENA YOKO	SUELI ROSA	LIDIA MARIA TAMBLO	CELESTE MARIA	ROSELI FERREIRA	JAQUELINE GRANZOTTO	COOPERATIVA FRUTPEROLA														

00
00
00
00
00



000161

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR, 30 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação, de Inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos credenciados, cujas propostas foram registradas, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE¹ para o ano letivo de 2025, e nos termos do Chamamento Público nº 01/2025, com Inexigibilidade de licitação.

Informamos ainda que a referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 181.860,80 (cento e oitenta e um reais, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Atenciosamente,


YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitação

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade n. 09/2025

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, a respeito da dispensa de licitação, por meio da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, Lei n. 11.947/2009, Resolução n. 06/2020 FNDE e Lei n. 14.133/2021.

Os autos se referem a Chamada Pública n. 01/2025, procedimento de credenciamento de interessados para suprir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que os interessados apresentaram os documentos necessários para habilitação nos termos do artigo 36, da Resolução n. 06/2020 do FNDE, conforme rol já enumerado no parecer inicial.

Destarte, é inequívoco o fato de que os interessados, foram devidamente habilitados pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, entende-se regular o presente feito.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria Geral, o presente procedimento, seguiu o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

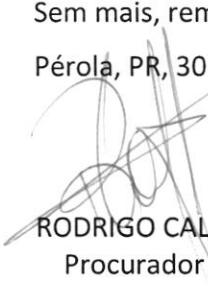
Portanto, destaca-se que o parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Face ao exposto a Procuradoria, entende que o presente guarda regularidade com o disposto na Lei n. 11.947/2009, Resolução n. 06/2020 do FNDE e Lei n. 14.133/2021, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, razão pela qual OPINO pela regularidade do feito.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos necessários.

Pérola, PR, 30 de junho de 2025.



RODRIGO CALIANI
Procurador



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio da Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2025, com Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor dos fornecedores abaixo:

Razão social	Valor Total (R\$)
LUCINDA CHIQUESI GIL	12.340,00
ELZA APARECIDA BATISTA DA SILVA FAVORETO	11.747,00
DELNICE MARGARIDA TOTH ALVES	11.490,00
HELENA YOKO MIAMOTO	10.456,00
SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS	7.477,30
LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO	28.800,00
CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO	4.644,75
ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA	9.187,00
JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI	3.163,75
COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA-FRUTIPEROLA	82.555,00

Art. 2º. Publique-se na forma do Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Pérola/PR, 30 de junho de 2025.

VALDETEC CUNHA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3801

Ano 2025

Página 25 de 25

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 30 de Junho de 2025

000164

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Termo de Autorização



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio da Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2025, com Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor dos fornecedores abaixo:

Razão social	Valor Total (R\$)
LUCINDA CHIQUESSE GIL	12.340,00
ELZA APARECIDA BATISTA DA SILVA FAVORETO	11.747,00
DELNICE MARGARIDA TOTH ALVES	11.490,00
HELENA YOKO MIAMOTO	10.456,00
SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS	7.477,30
LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO	28.800,00
CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO	4.644,75
ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA	9.187,00
JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI	3.163,75
COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA-FRUTIPEROLA	82.555,00

Art. 2º. Publique-se na forma do Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Pérola/PR, 30 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

AV. Dona Pérola Byington, nº 1.800 - CEP- 87.540-000 - Fone: (0xx44) 3636-8300 - Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - (E-mail): compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 41/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Lucinda Chiquessi Gil, com situado à Rua Antonio Bernardo Sobrinho, nº 189, em Altônia-PR, inscrita no, CPF sob nº 030.174.329-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BISCOITO DE POLVILHO (PACOTE 80G), produto fresco, preparado com ingredientes de boa qualidade, sabor agradável, textura crocante, coloração uniforme branco, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e	PCT.	2000	SEMANAL	R\$ 6,17	R\$ 12.340,00

Lucinda

[Assinatura]

resistente.					
Valor Total do Contrato					R\$ 12.340,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ÓRGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

- 14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Lucinda

[Assinatura]

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Bucinda

[Signature]

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



LUCINDA CHIQUESSE GIL

CONTRATADO



VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.



000170

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: LUCINDA CHIQUESSE GIL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 12 de 21

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

000171

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: LUCINDA CHIQUESI GIL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 42/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Elza Aparecida Batista da Silva Favoreto, com situado à Rod. PR 182, km 190 nº 849, em Xambrê-PR, inscrita no, CPF sob nº 019.184.469-11, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.747,00 (onze mil e setecentos e quarenta e sete reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ACELGA ORGÂNICA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	250	SEMANAL	R\$ 11,54	R\$ 2.885,00
ALFACE ORGÂNICO, in natura, produto fresco e de	UNID.	500	SEMANAL	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00





boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.					
CENOURA ORGÂNICA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme alaranjada, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	250	SEMANAL	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50
CHEIRO VERDE ORGÂNICO, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	300	SEMANAL	R\$ 3,25	R\$ 975,00
MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA ORGÂNICA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, bom cozimento, sabor agradável, coloração uniforme branca, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	250	SEMANAL	R\$ 7,77	R\$ 1.942,50
REPOLHO MANTEIGA ORGÂNICA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro/branco, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	300	SEMANAL	R\$ 7,94	R\$ 2.382,00
Valor Total do Contrato					R\$ 11.747,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRARANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.
- b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



000177

Elza Aparecida Batista da Silva Favoretto

ELZA APARECIDA BATISTA DA SILVA FAVORETO

CONTRATADO

Valdetecunha

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: ELZA APARECIDA BATISTA DA SILVA FAVORETO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 11.747,00 (onze mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 13 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

000179

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: ELZA APARECIDA BATISTA DA SILVA FAVORETO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Valor Total: R\$ 11.747,00 (onze mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 43/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Delnice Margarida Toth Alves, com situado à Estrada Gávea, nº 43, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 043.847.139-32, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
POLPA DE ABACAXI CONGELADA, produto fresco e de boa qualidade, preparada com a fruta em maturação ideal para o consumo, coloração uniforme amarelada, sem outros ingredientes apenas a fruta, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue	KG.	400	SEMANAL	R\$ 21,99	R\$ 8.796,00



em embalagem adequada e resistente.						
POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA, produto fresco e de boa qualidade, preparada com a fruta em maturação ideal para o consumo, coloração uniforme amarelada, sem outros ingredientes apenas a fruta, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	100	SEMANAL	R\$ 26,94	R\$ 2.694,00	
Valor Total do Contrato						R\$ 11.490,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRARTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



DELNICE MARGARIDA TÓTH ALVES

CONTRATADO



VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.



000185

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: DELNICE MARGARIDA TOTH ALVES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 14 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

62136

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: DELNICE MARGARIDA TOTH ALVES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 44/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Helena Yoko Miamoto, com situado à Estrada Mestre para Altônia, km 02, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 934.151.849-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.456,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ALFACE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	400	SEMANAL	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00



BRÓCOLIS, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	400	SEMANAL	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00
CENOURA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme alaranjada, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	400	SEMANAL	R\$ 4,65	1.860,00
CHEIRO VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	200	SEMANAL	R\$ 2,50	500,00
COUVE FLOR, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme branca, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	350	SEMANAL	R\$ 8,70	3.045,00
REPOLHO MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro/branco, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	100	SEMANAL	R\$ 6,11	611,00
Valor Total do Contrato					R\$ 10.456,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



000192

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.

Helena Yoko Miamoto
HELENA YOKO MIAMOTO
CONTRATADO

Valdete Cunha
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: HELENA YOKO MIAMOTO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 10.456,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e seis mil).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 15 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

000194

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: HELENA YOKO MIAMOTO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

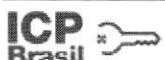
Valor Total: R\$ 10.456,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e seis mil).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Sueli Rosa de Oliveira Martins, com situado à Vila Rural, nº 08, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 040.112.689-76, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.477,30 (sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ALFACE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	200	SEMANAL	R\$ 3,15	R\$ 630,00

CHEIRO VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	100	SEMANAL	R\$ 2,50	R\$ 250,00
MANGA TOMY, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	300	SEMANAL	R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
PEPINO, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	400	SEMANAL	R\$ 5,19	R\$ 2.076,00
TOMATE CEREJA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	200	SEMANAL	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
COLORAU EM PÓ, produto fresco e de boa qualidade, coloração uniforme vermelho, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	30	SEMANAL	R\$ 37,51	R\$ 1.125,30
Valor Total do Contrato					R\$ 7.477,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.
- b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



060200

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.

Sueli Rosa de Oliveira Martins

SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS

CONTRATADO

Valdetecunha

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 7.477,30 (sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: SUELI ROSA DE OLIVEIRA MARTINS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 7.477,30 (sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO, com situado à Estrada Guaporé, nº 72, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 015.559.039-16, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
PÃO CASEIRO, produto fresco, preparado com ingredientes de boa qualidade, sabor agradável, textura macia, coloração uniforme branco e casca amarronzada, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	1.200	SEMANAL	R\$ 24,00	R\$ 28.800,00



								Valor Total do Contrato	R\$ 28.800,00
--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------	----------------------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRIMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO

CONTRATADO



VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.



000208

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802-009
Ano 2025
Página 17 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: LIDIA MARIA TAMBOLO COELHO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 - CEP: 87.540-000 - Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Digitized by srujanika@gmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 47/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérrola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO, com situado à Vila Rural, nº 12, em Pérrola-PR, inscrita no, CPF sob nº 667.474.909-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.644,75 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABOBRENA VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	75	SEMANAL	R\$ 4,95	R\$ 371,25

ALFACE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	200	SEMANAL	R\$ 3,15	R\$ 630,00
BRÓCOLIS, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	100	SEMANAL	R\$ 7,95	R\$ 795,00
CHEIRO VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	100	SEMANAL	R\$ 2,50	R\$ 250,00
COUVE MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, folhas novas, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	150	SEMANAL	R\$ 3,34	R\$ 501,00
LIMÃO, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, caldoso, coloração uniforme verde, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	150	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 448,50
PEPINO, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	200	SEMANAL	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
REPOLHO MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro/branco, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	100	SEMANAL	R\$ 6,11	R\$ 611,00
Valor Total do Contrato					R\$ 4.644,75

CLÁUSULA QUINTA:

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:



- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.

Celeste Maria da Silva Cracco
CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO
CONTRATADO

Valdet Cunha
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 4.644,75 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 18 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

000217

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: CELESTE MARIA DA SILVA CRACCO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 4.644,75 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



000219

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 48/2025**Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Rosilei Ferreira de Oliveira, com situado à Estrada Gabiroba, nº 354, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 958.765.969-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.187,00 (nove mil cento e oitenta e sete reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABÓBORA MADURA, in natura, produto de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, e coloração uniforme amarelo alaranjado, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	150	SEMANAL	R\$ 4,76	R\$ 714,00



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

030220

ALFACE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	400	SEMANAL	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
BANANA MAÇÃ, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, sabor doce, textura macia não empedrada, coloração uniforme amarelo claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	200	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
BATATA DOCE COMUM, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	150	SEMANAL	R\$ 3,81	R\$ 571,50
CHEIRO VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	200	SEMANAL	R\$ 2,50	R\$ 500,00
COUVE MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, folhas novas, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	150	SEMANAL	R\$ 3,34	R\$ 501,00
COUVE FLOR, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme branca, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	75	SEMANAL	R\$ 8,70	R\$ 652,50
MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, bom cozimento, sabor agradável, coloração uniforme branca, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	600	SEMANAL	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00

Valor Total do Contrato

R\$ 9.187,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.



14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.
- b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

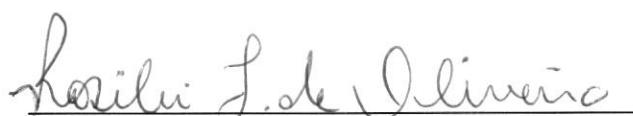
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

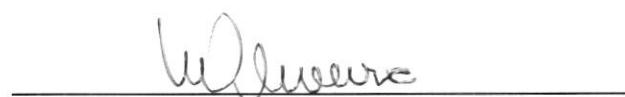
É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.



000224

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 9.187,00 (nove mil cento e oitenta e sete reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 19 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

01/07/2025

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Valor Total: R\$ 9.187,00 (nove mil cento e oitenta e sete reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. Jaqueline Granzotto Dutra Biggi, com situado à Rodovia Pérola Xambrê, nº 34, em Pérola-PR, inscrita no, CPF sob nº 070.090.819,64, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.163,75 (três mil e cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABOBRINHA VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	75	SEMANAL	R\$ 4,95	R\$ 371,25

BB
M

ALFACE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	300	SEMANAL	R\$ 3,15	R\$ 945,00
CHEIRO VERDE, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	100	SEMANAL	R\$ 2,50	R\$ 250,00
COUVE FLOR, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme branca, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	UNID.	75	SEMANAL	R\$ 8,70	R\$ 652,50
COUVE MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, folhas novas, coloração uniforme verde escuro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	MÇ.	100	SEMANAL	R\$ 3,34	R\$ 334,00
REPOLHO MANTEIGA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, coloração uniforme verde claro/branco, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	100	SEMANAL	R\$ 6,11	R\$ 611,00
Valor Total do Contrato					R\$ 3.163,75

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRIMENTO	ORGÃO UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
- b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



0000031

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.

Jaqueline Granzotto Dutra Biggi
JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI
CONTRATADO

Valdete Cunha

Prefeita Municipal.

BB



000232

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 3.163,75 (três mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

000233

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 20 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: JAQUELINE GRANZOTTO DUTRA BIGGI

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 3.163,75 (três mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 50/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pérola, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pérola Byington, nº 1800, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Empresa Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Pérola - Frutiperola, com situado à ROD PR 182, km 44, em Pérola-PR, inscrita no, CNPJ sob nº 26.066.250/0001-18 , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 82.555,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MELANCIA, in natura, produto fresco e de boa qualidade, maturação ideal para o consumo, casca fina, coloração uniforme verde claro, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem	KG.	3500	SEMANAL	R\$ 3,83	R\$ 13.405,00




adequada e resistente.					
POLPA DE ACEROLA CONGELADA ORGÂNICA, produto fresco e de boa qualidade, preparada com a fruta em maturação ideal para o consumo, coloração uniforme avermelhada, sem outros ingredientes apenas a fruta, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e resistente.	KG.	3000	SEMANAL	R\$ 23,05	R\$ 69.150,00
Valor Total do Contrato					R\$ 82.555,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO/UNID.	FUNCIONAL	PROJ. ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RESERVA
205	2796	07.01	12.361.0007	2.013	3.3.90.32.05.00	1042	730
264	4080	07.01	12.365.0007	2.016	3.3.90.32.05.00	1042	731
300	4081	07.01	12.365.0007	2.019	3.3.90.32.05.00	1042	732
320	4082	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.32.05.00	1042	733

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

14.1.1. A gestão deste contrato será supervisionada pelo(a) o(a) servidor(a) Maria Sonia Celini, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.1.1. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.1.2. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Andreia Marcia Pipino, ocupante do cargo de Nutricionista, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

14.1.2.1. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

b) Para a aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste contrato, deverão ser observados os percentuais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, a qual regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e promove alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei nº 14.133/2021. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser ajustadas ao artigo 135 da Lei 14.133/2021.

b) A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

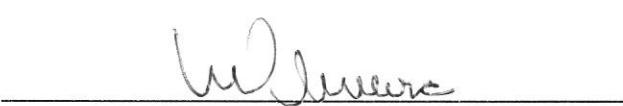
É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola-PR, 27 de Junho de 2025.



EDSON PINGUELLO
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FRUTICULTORES DE PÉROLA
CONTRATADO



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.



000039

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES E PÉROLA -FRUTIPEROLA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Valor Total: R\$ 82.555,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3802

Ano 2025

Página 21 de 21

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

000040

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2025

Inexigibilidade nº 09/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FRUTICULTORES E PÉROLA -FRUTIPÉROLA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Valor Total: R\$ 82.555,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026.

Autorização: 01/07/2025.

Data de Assinatura: 01/07/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



000042

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PÉROLA

Ano* 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 9

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 57

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021, e nos termos do Chamamento Público nº 02/2021.

Dotação Orçamentária* 0700112365000720193390320500

Preço máximo/Referência de preço -
R\$* 181.860,60

Data Publicação Termo ratificação 30/06/2025

Data Abertura 30/06/2025

Data Registro

10/07/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

▼

Há cota de participação para EPP/ME? Não

▼

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.perola.pr.gov.br>